



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 46 /2019 – MP/RMAM

Manaus, 28 de fevereiro de 2019.

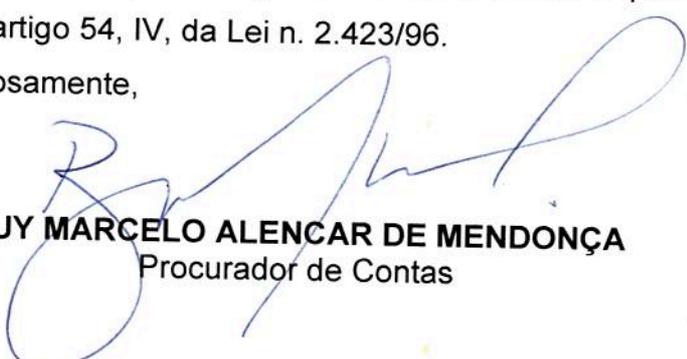
Senhor Presidente,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento de notícia sobre possível irregularidade na nomeação da senhora Sandy Silva Prado a cargo em comissão da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo por parentesco com Vossa Excelência.

Sobre o fato, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações, atos e documentos pertinentes, inclusive a cópia de preferência digital da ficha funcional e atos de nomeação correlatos.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, será deduzida representação junto ao TCE/AM e poderá vir a ser aplicada multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JONAS CASTRO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Av. Padre Calery, 29 - Centro, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO

Handwritten notes:
C
35 01/03/2019 01:13:43 SEER TCE/AM
DIMP - MPC/AM
buendia 01-MAR-2019 10:12 005541